

191.48.2013

T. 619/13

02

PC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA - TJCE.

VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, casado, empregado, com CIRC nº 2000030008833 - SSPDC/CE, CPF/MF nº 924.263.873-00, telefone: (85) 9.9920-9051 / 9.9744-1531, residente e domiciliado na Rua 21 de março (antigo Posto de Saúde), nº 118, NH Setor E, Paraipaba/CE, CEP. 62685-000, por meio de seu procurador que a esta subserve (procuração em anexo), com endereço profissional à Rua Leste-Oeste, nº 48, Segunda Etapa, Paraipaba/CE, CEP 62685-000, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 8.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A, Companhia de Seguros Participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

03
me

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor afirma, conforme disciplina o art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), que, temporariamente, não tem condições de arcar com eventual ônus processual por insuficiência de recursos. Assim, faz uso desta declaração inserida na presente petição inicial, para requerer os benefícios da justiça gratuita.

A nossa Constituição cidadã, em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece como direito do cidadão a assistência jurídica, nos seguintes termos: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Por seu turno, o Novo Código de Processo Civil, definiu quem tem direito à gratuidade da justiça, dizendo que:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e as honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Nesse sentido, basta a afirmação da parte requerente de sua "insuficiência de recursos" para o deferimento do pleito.

Vale ressaltar, ainda, que a pessoa natural, é beneficiária da justiça gratuita, gozando sua afirmação, inclusive, por força do § 3º do art. 99 do Novo CPC, de PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

Portanto, considerando que, a Autora se enquadra na figura do hipossuficiente, requer a concessão da Justiça Gratuita Integral, por ser uma questão de JUSTIÇA.

04
PC

DOS FATOS

O Requerente se envolveu em ACIDENTE DE TRÂNSITO no dia 23/07/2018, por volta das 20h30min, no Setor E, na Cidade de Paraipaba, Estado do Ceará, enquanto pilotava a motocicleta HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2012, placa OIG-4376-CE, RENAVAN 480682844, CHASSI 9C2KD0550CR302507 e perdeu o controle do veículo ao cair em um buraco da via.

QUE, em razão do acidente teve FRATURA CRÂNIO-ENCEFÁLICA e FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES – CID S024, conforme relatório médico em anexo.

QUE, devido a gravidade da fratura, a vítima foi socorrida por populares, que acionaram a ambulância, sendo a mesma conduzida para o HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

QUE, ao chegar no Hospital a vítima foi imediatamente transferida ao INSTITUTO JOSÉ FROTA - IJF (Centro), em Fortaleza/CE e, logo após a avaliação, foi transferida para o Hospital Geral de Fortaleza - HGF; que, nos dias que foi mantido internado, foi submetido a cirurgia.

Ocorreu que, apesar de o autor, em setembro de 2018, formular requerimento junto a Companhia de Seguros Participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, SINISTRO registrado sob o nº 3180424854, teve a sua preensão administrativa NEGADA sob o argumento de que o sinistro não havia deixado sequelas.

Entretanto, conforme os Atestados Médicos, o Boletim de Ocorrência Policial e os Registros de Atendimentos Médico-Hospitalares, documentação que segue em anexo, a gravidade das lesões sofridas pelo Autor resultou invalidez permanente parcial incompleta em membro superior em razão da fratura crânio-encefálica e fratura dos

05
ME

ossos maxilares e maxilares – CID S024, ou seja, sofreu lesões que não são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

É a síntese:

Pois bem, em decorrência de sua comprovada invalidez o Autor requer indenização do seguro DPVAT a que tem direito, pois segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido, uma vez que já preenchidos os requisitos legais.

O caput do art. 5º da Lei 6.194/1974 é claro ao dispor que “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Ou seja, prova que teve acidente? Recebo indenização.

Sendo assim, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente parcial incompleta em casos de lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica é o 50% (cinquenta por cento) do prêmio bruto total.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de nº 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

OE
ME

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§ 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Autor tem sua pretensão respaldada na Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, e a M.P nº 340, posteriormente transformada na lei 11.482/07, que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório.

07
M

Também é certo que a indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova do acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abster-se qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (GN)

Sendo assim, os Atestados Médicos, o Boletim de Ocorrência Policial e os Registros de Atendimentos Médico-Hospitalares suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito de a Promovente receber a devida indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, a promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso II do art. 3º c/c inc. I (primeira parte) do §1º do art. 3º, ambos da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado abaixo; ou seja, faz jus a receber o percentual de 100% (cem por cento) do valor total do seguro, vez que ocorreu invalidez permanente parcial e incompleta em membro superior em razão da fratura crânio-encefálica e fratura dos ossos maxilares e maxilares – CID S024, ou seja, sofreu lesões que não são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica o que, corroborado com a documentação anexa, sem sombras de dúvidas, é suficiente para demonstrar que há INVALIDEZ PARCIAL, PERMANENTE E INCOMPLETA.

Artigo 3 da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; o (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatómicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

03
ME

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Tal valor corresponde à R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

Assim, o valor que o autor requereu administrativamente e que lhe foi negado pela parte Ré é sim devido, pois, em razão de, além de se tratar de direito subjetivo, é fato notório que estamos diante de traumas e das sequelas irreversíveis que a mesma sofreu e vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações; e a graduação correta a que a mesma faz jus é a que está estabelecida no inciso II do art. 3º, c/c inc. I (primeira parte) do §1º do art. 3º, ambos da Lei do Seguro DPVAT - Lei 6.194/1974, sendo esta a mais justa ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

Assim, o resultado da análise pela seguradora Líder do pedido administrativo que foi outrora INDEFERIDO, não foi o adequado diante do que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto de a Ré negar de per si, o valor devido. Sendo assim, o autor tem sim o direito à aplicação, em seu caso, do inc. II c/c §1º, do art. 3º da Lei do Seguro Obrigatório (6.194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, sobre o valor da indenização por morte ou invalidez permanente.

Por final, importante esclarecer que como a lei não faz diferenciação com graus de invalidez, não cabe exigir prova pericial e a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, e a M.P nº 340, posteriormente transformada na lei 11.482/07, são os únicos textos

09
me

legais que conferem competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório.

Nesse sentido,

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. PORTANTO, ADMITIDA A INVALIDEZ. VALIDADE DA QUITAÇÃO. NECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPETÊNCIA DO CNSP. SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INC. IV, DA CF.

I. O recibo de quitação auferido pelos beneficiários do seguro não veda a cobrança judicial da diferença decorrente do pagamento em quantia inferior a devida. [GN]

II. Já houve o pagamento de parte da indenização buscada e não é questionada a existência ou não da invalidez alegada pelo autor. Portanto, como a lei não faz diferenciação com graus de invalidez, não cabe exigir prova pericial, sendo que a invalidez alegada já foi admitida pela própria demandada quando pagou parte do valor devido. [GN]

III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, e a MP nº 340, posteriormente transformada na lei 11.482/07, são os únicos textos legais que conferem competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. [GN]

IV. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fase de reajuste, mas como merecimento referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. [GN]

RECURSO IMPROVIDO.

(Recurso Civil Nº 71001669019, Segunda Turma Recursal Civil, Turmas Recursais)

Relator: Maria José Schmitt Santana, Julgado em 04/06/2008)

Sendo assim, o Registro de Atendimento Médico-Hospitalar do IJF (Prontuário nº 160.753), corroborado com o Atestado Médico e demais documentação juntada, que atestam a debilidade e/ou Invalidez Permanente Parcial e Incompleta de Média Repercussão de membro ou função é PROVA BASTANTE para garantir o pagamento da INDENIZACAO do Seguro Obrigatório no valor descrito no inciso II do art. 3º, cc inc. I (segunda parte) do §1º do art. 3º, ambos da Lei do Seguro DPVAT - Lei 6.194/1974.

Por final, requer a aplicação da Súmula nº 580, do STJ, cc § 7º do Art. 5º, da Lei nº 6.194/1974 (Lei do Seguro DPVAT), verbis;

10
10

SÚMULA N. 580

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.481/2007, incide desde a data do evento danoso. Segunda Seção, aprovada em 14/9/2016, DJe 19/9/2016. [GV]

Art. 5º [...]

§ 7º - Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado, (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

a) A citação da demandada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A, via correspondência com AR, na pessoa de seus representantes legais, para que, querendo, responda a presente ação, sob pena de revelia;

b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do seguro, nos termos do inciso II do art. 3º, ex inc. I (segunda parte) do §1º do art. 3º, ambos da Lei do Seguro DPVAT - Lei 6.194/1974, vez que resultou invalidez permanente parcial e incompleta em membro superior em razão da fratura crânio-encefálica e fratura dos ossos maxilares e maxilares - CID S024, ou seja, sofreu lesões que não são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, valor este a ser corrigido e acrescido de JUROS DE MORA a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA nos termos da Súmula nº 580, do STJ c/c § 7º do Art. 5º, da Lei nº 6.194/1974 (Lei do Seguro DPVAT);

c) Seja concedido o BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA a autora, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

11
MC
d) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS no importe de 20%, estes com base no valor da ação, conforme disciplinado pelo art. 85, §2º, do NCPC, por ser a medida da mais pura e lidima

JUSTICA!!

Por final, com base no artigo 336, in fine, do NCPC, protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, notadamente depoimento pessoal da requerida, sob pena de CONFESSO, oitiva de testemunhas nos termos do art. 455 do NCPC, juntada ulterior de documentos, bem como quaisquer outras providências que Vossa Excelência julgue necessárias à perfeita resolução do feito ficando tudo de logo requerido.

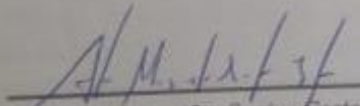
Atesto para o fim de instruir a Ação de Complementação de Cobrança de Seguro DPVAT, na forma do que dispõe Lei nº 11.925, de 17.04.2009, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração de que os documentos anexados conferem com o original.

Dá-se a causa o valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paraipaba/CE, 15 de outubro de 2018.


Antônio Marcos dos Santos Costa
ADVOGADO - OAB/CE nº. 33302



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, casado, empregado, com CIRC nº 2000030008833 – SSPDC/CE, CPF/MF nº 924.263.873-00, telefone: (85) 9.9920-9051 / 9.9744-1531, residente e domiciliado na Rua 21 de março (antigo Posto de Saúde), nº 118, NH Setor E, Paraipaba/CE, CEP: 62685-000.

OUTORGADO: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, ADVOGADO legalmente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, sob o nº 33.302, CPF nº 742.541.543-72, com endereço profissional sito à Rua Leste-Oeste, nº 48, Segunda Etapa, Paraipaba/CE, CEP 62.685-000.

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de procuração, fica constituído o patrono acima qualificado e, concedendo-lhe, poderes para representar o OUTORGANTE perante a **Justiça Pública Estadual**, tendo poderes para **requerer indenização do Seguro DPVAT** em razão de acidente com moto ocorrido no dia 23/07/2018, que lhe causou **INVALIDEZ PERMANENTE**, seguindo até o final da decisão, interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS: O outorgante nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador para requerer Complementação do Seguro DPVAT, a quem tem direito o OUTORGANTE, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo em juízo, podendo tudo praticar, requerer e assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber intimações, receber e dar quitação, receber quantias, solicitar e obter cópias de prontuários médicos, acompanhar a referida demanda em todas as instâncias, firmar qualquer compromisso, requerer suspeição, assinar declaração de hipossuficiência econômica, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes aqui conferidos.

Paraipaba/CE, 11 de outubro de 2018.


VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA

L3
MC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS JUSTIÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA

DOC. IDENTIFICAD. - CIVIL - BRASIL - UF

200503000831 SSP/CE

CPF

924.263.873-00 31/12/1984

RESIDÊNCIA

JOSE GALDINO DE OLIVEIRA
MARIETA LIMA DE SOUSA OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HBR

AB

Nº REGISTRO

04158195074

VALIDADE

07/07/2022

1ª EMISSÃO

07/08/2007

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO:

Valmir de Sousa Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITAPIPOCA, CE

DATA EMISSÃO

13/07/2017

1- Val - 7/17

ASSINATURA DO EMISSOR

61100416825
61160301633

CEARA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1493967357

PROIBIDO PLASTIFICAR
1493967357



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica (Grupo B) (Série B-A) Nº 545151323
Companhia Energética do Ceará
Rua Floriano Peixoto, 195 - 112º P. 60235-040 - Fortaleza-CE
CNPJ 07541215-0001-10 | CEP 60.105-900-0

14
10

2ª e última via de
OUT/2018

DO CLIENTE
572648 5

DEBITO
12/11/2018

VALOR A PAGAR (R\$)
67,52

DADOS DO CLIENTE
Rua: 29 (34053) 14 965190 Medidor: 23870183 Posto: 0000 0
Nome: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA
Endereço Postal:

End. da Unidade Consumidora: RU PRINCIPAL SETOR 1 00000 SETOR 1 PARAPUABA 6285000

RQ / CPF / CNPJ: 624.263.879-00 / CGF: 02 - 04-RUBRIL, MONOFASICA, SADA RENDA Fator de Potência: 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Letra: Alvará Letra: Antena Contador: 76 Consumo: 3 Consumo: 76

INDICAÇÃO DA CONTA Quantidade Teleta Valor (R\$)

DADOS DE LETURA

Data de Envio da Leitura: 11/10/2018 Data de Recebimento da Leitura: 12/11/2018

SERIE RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

4945 8318.6284.5016.0648.5F25.CC00.5488

ICMS

Base de Cálculo (R\$): 0,00 Alíquota: 0,00 Valor do Imposto: 0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

DEBITOS PAGAMENTOS

VALOR FATURA ANTERIOR

UNIL BANQUEIRA VERMELHA MES (R\$ 4,34)

24,18

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Ver a legenda no verso desta conta. CH: 18,77

Consumo: PARAPUABA

Mês: AGO/ 2018

	Índice Individual Mensal	Soma (Anual Mensal)	Índice Individual Mensal	Soma (Anual Mensal)
DIC (H)	5,19	10,38	20,77	0,00
FIC (H)	3,30	6,60	11,20	0,00
CMC (H)	2,94		0,00	

SUMÁRIO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Este é o índice de emissões de CO₂ por kWh consumido.

kg CO₂ / kWh Consumido kg CO₂ / kWh Consumido

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



0000 Consumo

Autenticação mediante cliente

Cliente:
de Emissão:

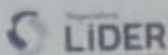
572648-5
17/10/2018

Nº da Nota Fiscal: 545151323
Referência: OUT/2018

Total a Pagar (R\$): 67,52
Nº de Controle: 0004572648 00084 4388 2 56

83840000000-6 67520031000-3 00045726480-2 00844388240-7





Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2018

Ans Cuidados de: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA
Nº Sinistro: 3180424854
Vítima: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA
Data do Acidente: 23/07/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COSTA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro 3180424854.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de invalidez Permanente é de ATÉ R\$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

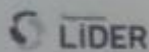
Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13179639



16
ML

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA
Nº Sinistro: 3180424854
Vítima: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA
Data do Acidente: 23/07/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COSTA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados em seu pedido de indenização (sinistro número 3180424854), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 23/07/2018. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora LIDER-DPVAT

20180926 - 16:00 - 16:00 - 16:00 - 16:00



Cópia nº 12854373



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA



BOLETIM DE Ocorrência N° 520 - 842 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **08/08/2018 14:56:38**
Data / Hora da Ocorrência: **23/07/2018 20:30:00**
Endereço da Ocorrência: **SETOR E**
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência: Município: **PARAIPABA/CE**



Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA**
Nascimento: **31/12/1984** CPF: **924.263.873-00**
RG: **2000030008833** Orgão Emissor: **SSPD** UF: **CE**
Filiação: **MARIETA LIMA DE SOUSA OLIVEIRA**
JOSE GALDINO DE OLIVEIRA
Endereço: **RUA PRINCIPAL**
Bairro: **SETOR E**
Município: **PARAIPABA/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99920-9051**

Histórico

O declarante informa que, na data supracitada, sofreu um acidente de trânsito em sua motocicleta da marca HONDA/ NXR150 BROS ES, de cor VERMELHA, de placa OIG-4376, registrada em nome de JOÃO CARLOS BARBOSA LOPES; Que informa que vinha trafegando, quando passou por um buraco e acabou caindo; Que devido ao acidente, teve uma fratura abaixo do olho direito e fratura na mandíbula do lado direito; Que foi socorrido para o hospital municipal de Paraipaba, sendo transferido imediatamente para o IJF Centro (Fortaleza); Que passou quatro (04) dias internado no IJF Centro, e posteriormente, foi transferido para o HGF; Que passou mais quatro (04) dias internado no HGF. E que nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : RQ
BRUNO PEREIRA MAGALHAES - MAT.: 30103513

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Valmírio de Sousa Oliveira

VISTO DO DELEGADO(A) : CLAUDIO PRESTES JUNIOR - MAT.: 30123689



DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Pág. 1 de 1

Impresso em: 18/08/2018 13:27:28

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu JOÃO CARLOS BARBOSA LOPES
RG nº 2007462392-6 data de expedição 28/07/2008
Orgão SPDSE, portador do CPF nº 049.003.882-82 com
domicílio na cidade de PARANIPABA no Estado de
CEARÁ onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
TE. 31 DE MARÇO nº 0000
complemento NH-SHORE declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima VALYRA DA SILVA OLIVEIRA cujo o condutor era
WALTER DE SOUZA OLIVEIRA

Veículo: Automotora Honda
Modelo: HARITA TITUS ES
Ano: 2012 / 2012
Placa: 01G-4796/CE
Chassi: 3CBKDD510C8302507
Data do Acidente: 23/07/2018
Local e Data: PARANIPABA/CE, 09/08/2018

João Carlos Barbosa Lopes
Assinatura do Declarante (Reconhecido firma em cartório por autenticidade)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

	CARTÓRIO DAMASCENO NETO
	2º OFÍCIO DE PARANIPABA
	Assinatura feita por
	<u>João Carlos Barbosa Lopes</u>
	Por ☒ AUTENTICAÇÃO ☐ SIMPLES
Paranipaba-CE	<u>09/08/2018</u>
M. Carolina Rodrigues Damasceno	
Escritório Jurídico	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DIETRAH - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PTT 01 480682844 0000000000 2018

JOAO CARLOS TAMBORA LOPES
PARAIPABA

04900566365

0104376/CE

PAB/MOTOCICLO/MNO APLIC. CASOL/ALCO

HONDA/MODELO BROS ES 2012/2012

2P/OCU/14VCC

1 1111111111 2 22222222 3 33333333 4 44444444 5 55555555 6 66666666 7 77777777 8 88888888 9 99999999 10 10000000 11 11111111 12 12121212 13 13131313 14 14141414 15 15151515 16 16161616 17 17171717 18 18181818 19 19191919 20 20202020 21 21212121 22 22222222 23 23232323 24 24242424 25 25252525 26 26262626 27 27272727 28 28282828 29 29292929 30 30303030 31 31313131 32 32323232 33 33333333 34 34343434 35 35353535 36 36363636 37 37373737 38 38383838 39 39393939 40 40404040 41 41414141 42 42424242 43 43434343 44 44444444 45 45454545 46 46464646 47 47474747 48 48484848 49 49494949 50 50505050 51 51515151 52 52525252 53 53535353 54 54545454 55 55555555 56 56565656 57 57575757 58 58585858 59 59595959 60 60606060 61 61616161 62 62626262 63 63636363 64 64646464 65 65656565 66 66666666 67 67676767 68 68686868 69 69696969 70 70707070 71 71717171 72 72727272 73 73737373 74 74747474 75 75757575 76 76767676 77 77777777 78 78787878 79 79797979 80 80808080 81 81818181 82 82828282 83 83838383 84 84848484 85 85858585 86 86868686 87 87878787 88 88888888 89 89898989 90 90909090 91 91919191 92 92929292 93 93939393 94 94949494 95 95959595 96 96969696 97 97979797 98 98989898 99 99999999 100 10000000

100-65 0.70 105-50 20/06/2018

PARAIPABA

11/07/2018

DESTRAN

CONTRAN

CARTÃO JOO VASCO NETO
21 OF CID DE PARANASSA
A PRODUÇÃO DESTE CARTÃO É DE RESPONSABILIDADE DO DETRAN/CE
Folha 01 de 01

CE Nº: 014140269249 BILHETE DE SEGURO CIVIL

04900566365 0104376/CE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradomalider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204 57870-85544

01 04900566365 0104376

HONDA/MODELO BROS ES 2012/2012

2P/OCU/14VCC

1 1111111111 2 22222222 3 33333333 4 44444444 5 55555555 6 66666666 7 77777777 8 88888888 9 99999999 10 10000000 11 11111111 12 12121212 13 13131313 14 14141414 15 15151515 16 16161616 17 17171717 18 18181818 19 19191919 20 20202020 21 21212121 22 22222222 23 23232323 24 24242424 25 25252525 26 26262626 27 27272727 28 28282828 29 29292929 30 30303030 31 31313131 32 32323232 33 33333333 34 34343434 35 35353535 36 36363636 37 37373737 38 38383838 39 39393939 40 40404040 41 41414141 42 42424242 43 43434343 44 44444444 45 45454545 46 46464646 47 47474747 48 48484848 49 49494949 50 50505050 51 51515151 52 52525252 53 53535353 54 54545454 55 55555555 56 56565656 57 57575757 58 58585858 59 59595959 60 60606060 61 61616161 62 62626262 63 63636363 64 64646464 65 65656565 66 66666666 67 67676767 68 68686868 69 69696969 70 70707070 71 71717171 72 72727272 73 73737373 74 74747474 75 75757575 76 76767676 77 77777777 78 78787878 79 79797979 80 80808080 81 81818181 82 82828282 83 83838383 84 84848484 85 85858585 86 86868686 87 87878787 88 88888888 89 89898989 90 90909090 91 91919191 92 92929292 93 93939393 94 94949494 95 95959595 96 96969696 97 97979797 98 98989898 99 99999999 100 10000000

100-65 0.70 105-50 20/06/2018

PARAIPABA

11/07/2018

SEGURADORA LIDER - DPVAT

04900566365

0104376/CE

HONDA/MODELO BROS ES 2012/2012

2P/OCU/14VCC

1 1111111111 2 22222222 3 33333333 4 44444444 5 55555555 6 66666666 7 77777777 8 88888888 9 99999999 10 10000000 11 11111111 12 12121212 13 13131313 14 14141414 15 15151515 16 16161616 17 17171717 18 18181818 19 19191919 20 20202020 21 21212121 22 22222222 23 23232323 24 24242424 25 25252525 26 26262626 27 27272727 28 28282828 29 29292929 30 30303030 31 31313131 32 32323232 33 33333333 34 34343434 35 35353535 36 36363636 37 37373737 38 38383838 39 39393939 40 40404040 41 41414141 42 42424242 43 43434343 44 44444444 45 45454545 46 46464646 47 47474747 48 48484848 49 49494949 50 50505050 51 51515151 52 52525252 53 53535353 54 54545454 55 55555555 56 56565656 57 57575757 58 58585858 59 59595959 60 60606060 61 61616161 62 62626262 63 63636363 64 64646464 65 65656565 66 66666666 67 67676767 68 68686868 69 69696969 70 70707070 71 71717171 72 72727272 73 73737373 74 74747474 75 75757575 76 76767676 77 77777777 78 78787878 79 79797979 80 80808080 81 81818181 82 82828282 83 83838383 84 84848484 85 85858585 86 86868686 87 87878787 88 88888888 89 89898989 90 90909090 91 91919191 92 92929292 93 93939393 94 94949494 95 95959595 96 96969696 97 97979797 98 98989898 99 99999999 100 10000000

100-65 0.70 105-50 20/06/2018

PARAIPABA

11/07/2018

SEGURADORA LIDER - DPVAT

04900566365

0104376/CE

HONDA/MODELO BROS ES 2012/2012

2P/OCU/14VCC

1 1111111111 2 22222222 3 33333333 4 44444444 5 55555555 6 66666666 7 77777777 8 88888888 9 99999999 10 10000000 11 11111111 12 12121212 13 13131313 14 14141414 15 15151515 16 16161616 17 17171717 18 18181818 19 19191919 20 20202020 21 21212121 22 22222222 23 23232323 24 24242424 25 25252525 26 26262626 27 27272727 28 28282828 29 29292929 30 30303030 31 31313131 32 32323232 33 33333333 34 34343434 35 35353535 36 36363636 37 37373737 38 38383838 39 39393939 40 40404040 41 41414141 42 42424242 43 43434343 44 44444444 45 45454545 46 46464646 47 47474747 48 48484848 49 49494949 50 50505050 51 51515151 52 52525252 53 53535353 54 54545454 55 55555555 56 56565656 57 57575757 58 58585858 59 59595959 60 60606060 61 61616161 62 62626262 63 63636363 64 64646464 65 65656565 66 66666666 67 67676767 68 68686868 69 69696969 70 70707070 71 71717171 72 72727272 73 73737373 74 74747474 75 75757575 76 76767676 77 77777777 78 78787878 79 79797979 80 80808080 81 81818181 82 82828282 83 83838383 84 84848484 85 85858585 86 86868686 87 87878787 88 88888888 89 89898989 90 90909090 91 91919191 92 92929292 93 93939393 94 94949494 95 95959595 96 96969696 97 97979797 98 98989898 99 99999999 100 10000000



PREFEITURA DE PARAIPABA
HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAIPABA

FICHA DE ATENDIMENTO EXTERNO
EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO:

QUEIXA PRINCIPAL:

PA: 120/80 mmHg

Glicemia: _____ mg/dL

Temperatura: _____ °C

PESO: _____ kg

F. Cardíaca: _____

Saturação: _____ %

ENFERMEIRO:

Data: 28.07.18

Hora: 20:52

ACS

Unidade

Nome Social:

Valmir de Sousa Oliveira

Nome de mãe:

Maria

Idade: 54

Sexo: M

Data de nascimento:

31.12.89

RG: 30760020035677

Endereço:

Setor 5 Principal - 4

Telefone: 99209081

ANAMNESE: Paciente vítima de queda de modo ao 21 horas aproximadamente, apresentando lesões sugiladas de cabeça e abdômen. Paciente apresentando trauma cranio-cerebral com perda da consciência no local. Cefaleia. Glorioso 15, PA: 120/80 mmHg, FC 95bpm, FR 18bpm, hematoma e deformidade na base do 2º dedo da mão direita, tendo sido realizado algo tipo com compressão de dedos com o intuito de proteção de pulso e evitar lesões, com curativo de TRA (paciente não dor). HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: TCE

CONDUTA: Transferido para SIF

Algo AVP

2) Hipertensão 2x18 AB, KV, rigidez a de 6/6h S/U 22:30

3) Trauma 50mg/olho 2x1, KV, rigidez a de 8/8h S/U

4) Histo Zoon

5) SA 5% 500mL + SFA 9% 500mL, EV, 14 gotas/min (22:30)

RTENCO
MÁRIO
CRP 10330

ALTA

INTERNAMENTO

ÓBITO (X) TRANSFERÊNCIA

SIGNATURA

Gilvânio

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
 "24 Horas de Proteção à Vida"
 NULAB - NÚCLEO DE LABORATÓRIO
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1818-CENTRO
 (35) 3255 5813

22
 MK

DR. VALDIR DE SOUSA OLIVEIRA

TELEFONE :

DATA : 15/07/2018

PEDIDO: 305710-00

ENDEREÇO: VIMICINS VOTA DE VELO

ENDEREÇO: RUA DO RIO

PROFESSOR

LAB 1002

ANEXO COMPLETO

CRITICISMO

	Valores encontrados		Valores de referência
Hemoglobina	13.2	g/dL	Homens: 13.2 a 17.5 g/dL Mulheres: 12.3 a 15.2 g/dL
Hematócrito	38.7	%	Homens: 39 a 49 % Mulheres: 35 a 47 %
H. M.	34.4	g/L	32.0 a 36.0 g/L
H. M.	32.2	g/dL	32.0 a 36.0 g/dL
H. M.	34.1	g/dL	32.0 a 36.0 g/dL
H. M.	34.2	g/dL	32.0 a 36.0 g/dL
H. M.	34.2	g/dL	32.0 a 36.0 g/dL
H. M.	34.2	g/dL	32.0 a 36.0 g/dL

LEUCOCITÓGRAMA

	Valores encontrados		Valores de referência
Leucócitos Totais	8.940	/mm ³	Adolescentes: 4.000 a 10.000/mm ³ Adultos: 4.000 a 10.000/mm ³
Neutrófilos	88.7	%	57 a 70
Linfócitos	0	%	20 a 40
Eosinófilos	0	%	1 a 5
Monócitos	0	%	2 a 8
Plaquetas	288.7	/mm ³	150.000 a 400.000/mm ³
Hemácias	0.3	/mm ³	4.0 a 10.0
Hemácias	0	/mm ³	4.0 a 10.0
Hemácias	0	/mm ³	4.0 a 10.0
Hemácias	0	/mm ³	4.0 a 10.0
Hemácias	0	/mm ³	4.0 a 10.0
Hemácias	0	/mm ³	4.0 a 10.0
Hemácias	0	/mm ³	4.0 a 10.0

Exatidão de Espectrofótipo sobre contagem (SDCC)
 24 de granulação celular nos Neutrófilos (SDCC)
 de Neutrófilos e Monócitos
 Contagem de plaquetas (PLA)
 Das morfologicamente normais (MNF)

Dr. Carlos:
 O Citômetro a Laser - Automatizado ADPCC 128, com controle de lâmina.
 (MNF)

Dr. Liberação: 23/07/2018 11:05

Liberação por: FRANCISCO CARLOS SILVA

Dr. Francisco Gomes da Silva
 CRM 1172

Atenção: O PNCQ (Programa Nacional Controle Qualidade)
 resultado pode não ser definitivo, devendo ser correlacionado com dados clínicos.
 Adicionalmente serão necessários exames complementares.

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
 "24 Horas de Proteção à Vida"
 NULAB - NÚCLEO DE LABORATÓRIO
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1816-CENTRO
 (85) 3355 5013

23
 MC

Nome: VICTOR DE SOUSA OLIVEIRA
 Telefone: _____
 Endereço: VITÓRIA, RUA DE NELO

DATA: 25/07/2018
 PEDIDO: 188718-07

TEMPO ATIVADO DE PROTROMBINA (TAP)

Tempo de Protrombina:	10,8	segundos	Valores de Referência
Índice de Protrombina:	100	%	10 - 14 segundos
		1.0	70-100%
	10,8		1,0-1,4

Calibração: 25/07/2018 09:04:26
 Método: Ortica - Automatizado Cal500
 Reagentes: PLASMA

Liberado em: 25/07/2018 12:32:4 Liberado por: FRANCISCA COMES SILVA

TEMPO PARCIAL DE TROMBOPLASTINA (TPTA)

Tempo:	25,9	segundos	Valores de Referência
Índice:	26,0	segundos	22,0 - 28,0 segundos

Calibração: 25/07/2018 09:04:26
 Método: Ortica - Automatizado Cal500
 Reagentes: PLASMA

Liberado em: 25/07/2018 12:32:4 Liberado por: FRANCISCA COMES SILVA


 Dra. Francisca Gomes da Silva
 CRF 1832

Participa do PNCQ (Programa Nacional Controle Qualidade)
 O resultado pode não ser definitivo, devendo ser correlacionado com dados clínicos.
 Outros exames determinará se exames complementares serão necessários.

Grupo do INOC (Programa Nacional Controle Qualidade)
O resultado pode não ser definitivo, devido ser correlacionado com dados climáticos.
Complementares serão necessárias.

25
AC



RECEITUÁRIO

91 Valéria de Sousa Oliveira

♀

350 INTERMIO

① Difenidol 1g — 08 comprimidos
Tomar 01 comp., via oral, de
08/08 às 08/08, de 08/08 a 08/08

② Lactulose (colúrio) 1,47. — 01 frasco
Aplicar 02 (duas) gotas, em olho
direito, 03 (três) vezes ao dia.

Dr. Marcos Antônio de Jesus
Cirurgião Oftalmologista
Banco de Oculoplastia
Residente HGF - CRM-CE 9621

02/08/19

Rua Ávila Goulart, 900 - Papicu - 60.155.290 - Fortaleza - Ceará
Fone: 0(85) 3101-3209 / Fax: 0(85) 3101-3190

27
ME



Prefeitura de
Fortaleza

Sistema de Saúde

RECEITUÁRIO

Paciente:

Valmir de Sousa Oliveira

RR / Prontuário:

5502798

Encaminho o referido
paciente para avaliação de possi-
bilidade cirúrgica. O mesmo
gosta F. CROM e Cauda
mandibular D. Dr. Daniel Tico

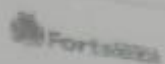
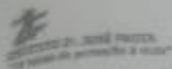
Local: H6F - Odontologia Ilha P
Dia 26/07/18 às 09hs.

Endereço: Rua Av. Goulart
900 - Pôrto.

Dr. Roberto José Fortes Júnior
Cirurgia e Traumatologia
Burocracia Social
Registro de IRB - CRD-CE 9621

Data: 29/07/18

Ass. / Carimbo do Médico



28
me

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		1ª Via - FARMÁCIA	
Instituto Dr. José Frota CNPJ: 2529149 CNPJ: 07.836.044/0001-60 Rua Senador Pompeu, 1757 Bairro: Centro Fone: 3255.5000 Fortaleza - CE CEP: 60028-001		2ª Via - PACIENTE	
Paciente: <i>Valmir de Sousa Oliveira</i>			
Endereço: <i>Valmir de Sousa Oliveira</i>			
Prescrição: <i>Uso contínuo</i> <i>1) Amoxicilina 500mg - 210 Paquetes</i> <i>Tomar 01 cps, via oral, de 08/06/12</i> <i>por 07 (sete) dias.</i> <i>2) Dipirona 500mg - 120 Paquetes</i> <i>Tomar 01 comprimido, via oral, de</i> <i>06/06/12 de 06/12</i>			
Data: <i>07/06/12</i>		Carimbo e Assinatura do Médico	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUIDOR			
Nome:		Data: <i>1/1</i>	
Nº Ident.:	UF:	Fornecedor:	
Endereço:		Carimbo e Assinatura	
Nº:	Bairro:		
Cidade:	UF:		
CEP:	Tel.:		

29

me

GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saúde

AMBULATÓRIO | FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Para qual paciente:

Valéria de Sousa

Prontuário:

803166

Solicite agendar:

☐ ENCAMINHAMENTO

Na data/hora:

07/08/17

às 13h

☐ RETORNO☐ RETORNO LIVRE☐ EXTRA

Para o ambulatório de:

Do Dendê Facc (BHF)

Motivo do encaminhamento:

905-09 (8-190)

Data:

07/08/17

Ass. Q. de Atendimento ao Paciente:
Clínica de Reumatologia
Unidade de Pronto Atendimento
Setor de Pronto Atendimento

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO NAC

Data/hora comparecimento:

07/08/17

Ass. agendamento:

146823

Rubrica e assinatura:

[Assinatura]

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - NAC: 3591-5309



30

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: 800066 - VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA Sexo: Masculino Idade: 33 ano(s) 7 mes(es) e 2 dia(s)

Setor: ALA 1 - CIRURGIÃO ZONA RURAL Cidade: PARAIPABA UF: CEARÁ

CEP: 60000-000

Admissão: 30/07/2018 Enfermaria: 519 Leito: 03

Data Emissão: 02/08/2018 08:40

Cancelada Não

História Clínica
 MF - PACIENTE V.S.O. 33 ANO(S) 7 MES(E)S E 2 DIA(S). SEXO MASCULINO, ENCONTRA-SE EM SEU 1º DPO DE
 IÇÃO E FIXAÇÃO DE FRATURAS DE CZM DIREITO E CONDILO MANDIBULAR DIREITO. RELATA HISTÓRIA DE
 MA EM FACE OCORRIDO NO DIA 24/07/2018 POR ACIDENTE MOTOCICLISTICO (SIC). AO EXAME, APRESENTA
 IRAS EXTRAORAIS PARA ACESSOS SUBCILIAR E RETROMANDIBULAR EM POSIÇÃO SEM SINAIS DE
 IÇÃO OU DEISCÊNCIA, MÍMICA FACIAL PRESERVADA E ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA. APRESENTA
 IÇÕES CLÍNICAS DE CONCLUIR SUA RECUPERAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR.

Exames Realizados
 Face sem contraste
Medicação Utilizada
 Orgânico e medicamentoso
Sistêmico
 FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S024	FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES

Indicações de Alta Data Programada da Alta: 02/08/2018

Observações Complementares
 O paciente permanecerá em acompanhamento ambulatorial, com datas pré-agendadas, durante toda sua recuperação.

Responsável
 Dr. MOISES JOAO BORTOLUZZI JUNIOR
 02/08/2018

RGF 417 02 08/18
 Assinatura
 Função: Médico ORL

Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

Dr. Moisés João Bortoluzzi Junior
 Cirurgião e Traumatologista
 Rua - Manoel Facal
 Residência HGF - 280-41 287



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Paraipaba

Vara Única da Comarca de Paraipaba

AV. DOMINGOS BARBOSA, 5 - Centro - CEP 62050-000, Fone: (85) 3363-1442, Paraipaba-CE - E-mail: paraipaba@tjce.jus.br

21/01

DECISÃO

Processo nº: 0000197-48.2018.8.06.0141
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Obrigações
Requerente: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

Vistos em conclusão.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, posto que não vislumbrei nos autos, prima facie, elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Promova a Sra. Supervisora de secretaria o agendamento de audiência inaugural/conciliação para a data mais próxima possível, a ser realizadas pela CEJUSC. A audiência de instrução e julgamento, se necessário, será realizada em outra oportunidade.

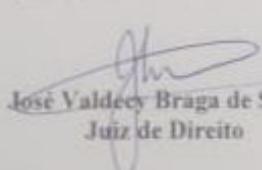
Cite-se e intime-se o réu, para que compareça à audiência de conciliação, acompanhado de seu advogado, devendo constar que sua ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Se não houver conciliação, poderá o Réu oferecer contestação, no prazo de 15 dias, contados da tentativa frustrada de conciliação, desde que o faça através de advogado, também sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

INTIME-SE a parte autora por meio de seu advogado (§ 3º do art. 334 do NCPC), para comparecerem ao ato judicial, devendo constar do mandado que sua ausência é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Expediente necessário.

Paraipaba, 22 de janeiro de 2019.


José Valdecy Braga de Sousa
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Paraipaba

Vara Única da Comarca de Paraipaba

AV DOMINGOS BARROSO, 0, Centro - CEP 62850-000, Fone: (85) 3363-1442, Paraipaba-CE - E-mail: paraipaba@tjce.jus.br

32
P/

CERTIDÃO

Processo nº: 0000197-48.2018.8.06.0141
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Obrigações
Requerente: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA

CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento à decisão de fl. 31, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 08/05/2019, às 09:00h na Sala de Audiência do Fórum Desembargador Hugo Pereira, nesta Comarca. O referido é verdade. Dou fé.

Paraipaba/CE, 23 de janeiro de 2019.

Francisca Joelia Braga Viana
P/ FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
Supervisora de Unidade Judiciária

33
dy

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonio Marcos dos Santos Costa (OAB 33302/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conciliação Data: 08/05/2019 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Paraibapa, 28 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA
DIRETORIA DE SECRETARIA FRANCISCA JOCEIA BRAGA VIANA
INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS
RELACÃO Nº 0014/2019

ADV. ADNONCIO MOREIRA VIANA (OAB 7746/CE) - Processo 0000067-58/2018.8.06.0141 - Alimentos - Lei Especial Nº 478/68 - Orla - REQUERENTE: F.J.F.S. - REQUERIDO: F.D.R.S. - Conciliação Data: 08/05/2019 Hora 09:30 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COSTA (OAB 33302/CE) - Processo 0000197-45/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Obrigação - REQUERENTE: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA - Conciliação Data: 08/05/2019 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COSTA (OAB 33302/CE) - Processo 0000217-39/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MARIA ANDREA GOMES BEZERRA - Luciano Gomes de Albuquerque - Conciliação Data: 28/02/2019 Hora 09:30 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000362-95/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: EVA MARIA PINTO - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 10:45 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000368-06/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: EVA MARIA PINTO - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 11:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000370-72/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: FRANCISCO SOARES SOBRINHO - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 11:30 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000372-42/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: FRANCISCO SOARES SOBRINHO - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 11:45 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000387-11/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MARIA LUCIA BARROS MAIA - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 10:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000388-93/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES FEITOSA - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 13:15 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000389-78/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES FEITOSA - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000391-48/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MARIA BARROS DA SILVA - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 10:30 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000398-40/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vera Lucia Dias da Conceição - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000401-92/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vera Lucia Dias da Conceição - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 13:45 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000402-77/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Duclide de Souza - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 14:15 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000408-84/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Duclide de Souza - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0000409-69/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Duclide de Souza - Conciliação Data: 07/05/2019 Hora 14:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV. ADNONCIO MOREIRA VIANA (OAB 7746/CE) - Processo 0007644-58/2018.8.06.0141 - Alimentos - Lei Especial Nº 478/68 - Revisão - REQUERENTE: D.J.M.G. - Conciliação Data: 08/05/2019 Hora 10:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. ADNONCIO MOREIRA VIANA (OAB 7746/CE) - Processo 0008098-38/2018.8.06.0141 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: G.S.R. - Conciliação Data: 26/02/2019 Hora 10:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. ADNONCIO MOREIRA VIANA (OAB 7746/CE) - Processo 0000409-69/2018.8.06.0141 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERENTE: M.S.R. - TERCEIRA: M.O.S.G. - Conciliação Data: 26/02/2019 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

ADV. ADNONCIO MOREIRA VIANA (OAB 7746/CE) - Processo 0015417-86/2018.8.06.0141 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: W.A.S. - REPR. LEGAL: J.S.S. - Conciliação Data: 20/03/2019 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

COMARCA DE PEDRA BRANCA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
DIRETORIA DE SECRETARIA TALITA VANESSA OLIVEIRA SILVEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Paraipaba

Vara Única da Comarca de Paraipaba

AV DOMINGOS BARROSO, S. Centro - CEP 62856-000 Fone: (85) 3343-1442, Paraipaba-CE - E-mail: paraipaba@tjce.jus.br/Paraipaba

CARTA PRECATÓRIA

Processo n.º: 0000197-48.2018.8.06.0141
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Obrigações
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A



JUIZO DEPRECANTE: Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Paraipaba, Dr. José Valdecy Braga de Sousa.

JUIZO DEPRECADO:

Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, a quem esta couber por distribuição ao honroso cargo que estiver exercendo.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do requerido, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, com endereço à RUA SENADOR DANTAS, 74,, 5 ANDAR, RIO DE JANEIRO, Rio De Janeiro - RJ, para que compareça, acompanhado de advogado, à AUDIÊNCIA de Conciliação, designada para o dia **08/05/2019**, às **09:00 horas**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, situado no endereço acima indicado. Destaque-se que sua ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Não havendo autocomposição, o prazo para apresentação de contestação será de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 335, incisos I, II e III do NCPC, sob pena de revelia, conforme preceitua o art. 344 do NCPC.

ANEXOS: Cópias Petição Inicial de fls. 02/12, Despacho de fl. 31 e Certidão de fl. 32.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Exa. que, após exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Paraipaba, 23 de janeiro de 2019

José Valdecy Braga de Sousa
Juiz de Direito - Respondendo

<https://poderma3.spce.jus.br/malotedigital/cp/cp.jcf>



Poder Judiciário Malote Digital

Impressão em: 15/02/2019 às 15:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620193870193

Documento: 197cp.pdf

Remetente: Comarca de Paripatuba - Vara Única (Francisca Jocelia Braga Viana)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (T3R3)

Data de Envio: 15/02/2019 15:38:01

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 197-48.2019.8.06.0141



Imprimir

Parque: COMUNICA DE PARAFABA

external file www.brown.org/papers/externalfile.jsp?file=Item&id=IPM>Note&id=RgAAAAD732H9d9ICQJfWszRTZX4JbaCgC7g9uVRSTuWC3n